

UM ESTUDO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA E SEUS EFEITOS NA DINÂMICA SÓCIO-ECONÔMICA: UMA ANÁLISE EM FOCO E EM PERSPECTIVA COMPARADA, E POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÕES EM BASES PÓS-KEYNESIANAS.

David Deccache*
Lucas Di Candia**

RESUMO

Há uma extensa e consagrada literatura que demonstra que a carga tributária brasileira é extremamente regressiva. Também há muitos trabalhos que demonstram o alto grau de complexidade do nosso sistema tributário. Porém, poucos autores procuraram responder de forma mais atenta à uma questão sensível e extremamente importante para a construção e avaliação de políticas econômicas: a carga tributária do Brasil é alta? Responder a esta questão é fundamental para avaliarmos possibilidades e limites da nossa política fiscal. Por exemplo: se for necessário que a carga tributária seja elevada para sustentarmos o nosso modelo previdenciário nos moldes de hoje haveria constrangimentos do lado tributário supondo a necessidade de equilíbrio fiscal? É nesse locus que o trabalho a seguir se concentra. Para alcançarmos o objetivo proposto, analisaremos, inicialmente, as peculiaridades da carga tributária brasileira, com destaque para a avaliação do grau de regressividade tributária e do nível de complexidade sistêmica. Apresentada as características gerais do sistema tributário brasileiro, avançaremos em direção à uma análise comparativa entre a carga tributária bruta e líquida do Brasil em relação aos países latino americanos e, também, com a dos países desenvolvidos. Quanto à comparação com os países desenvolvidos, vamos extrapolar as análises convencionais e, como contribuição original, buscaremos estabelecer uma métrica entre a carga tributária brasileira de hoje e a dos países desenvolvidos no período de catching up social, ou seja, no momento em que gestavam os seus respectivos estados de bem-estar social.

Palavras-chave: Carga tributária líquida; sistema tributário brasileiro; regressividade; reforma tributária.

ABSTRACT

There is an extensive and consecrated literature that demonstrates that the Brazilian tax burden is extremely regressive. There are also many papers that demonstrate the high degree of complexity of our tax system. However, few authors have tried to respond more attentively to a sensitive and extremely important issue for the construction and evaluation of economic policies: is Brazil's tax burden high? Answering this question is fundamental to assessing the possibilities and limits of our fiscal policy. For example, if it is necessary that the tax burden be raised to support our social security model in today's way, would there be constraints on the tax side, assuming the need for fiscal balance? It is at this juncture that the following work is concentrated.

Palavras-chave: Tax Burden; Brazilian tax system; regressivity; tax reform.

Área de Concentração: Área 1 – Macroeconomia e política econômica

* Doutorando em Economia pela Universidade Nacional de Brasília e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal Fluminense.

** Professor Substituto do Departamento de Economia da Universidade Federal Fluminense e Doutorando do PPGE-UFF.

1. Introdução

A questão central que está por trás da análise aqui empreendida, é a seguinte: é correto, e viável, que a carga tributária brasileira seja maior do que está atualmente? Efetivamente, o que nos impulsiona na pesquisa passa por analisar o argumento, amplamente aceito e inquestionado, de que há pouco ou nenhum espaço para a promoção de ajustes nas contas públicas pelo lado das receitas, visto que a nossa carga de tributos é considerada, convencionalmente, como estando em seu limite máximo. Desta forma, o debate acadêmico e político sobre o ajuste fiscal tem se concentrado na redução das despesas públicas. É importante questionar essa visão, no mínimo para discutirmos as possibilidades de um ajuste pelo lado das receitas, através de uma reforma tributária que, à luz de uma perspectiva pós-keynesiana, além de ampliar a carga de tributos no curto-prazo, avance na progressividade, equidade, simplificação e eficiência da estrutura tributária e econômica do Brasil.

Antes de iniciarmos a análise efetiva, cumpre ressaltar alguns pontos conceituais e metodológicos. Segundo a definição da Receita Federal do Brasil (RFB, 2016) - órgão responsável pelo cálculo da arrecadação de tributos no país – através da *carga tributária*, busca-se “aferir o total do fluxo de recursos financeiros direcionados da sociedade para o Estado, que apresente características econômicas de tributo, independentemente de sua denominação ou natureza jurídica”. Entram no cálculo da carga, então: “os pagamentos compulsórios[...] realizados por pessoas físicas e jurídicas, inclusive as de direto público, para o Estado, excluindo-se aqueles que configurem sanção, penalidade ou outros acréscimos legais” (RFB, 2016). Esta parece ser, portanto, a definição mais precisa de “carga tributária” que temos no Brasil atualmente.

Cabe ressaltar também que, mais do que a avaliação e comparação de dados em si, propomos aqui a análise do sistema, de uma estrutura tributária defasada e complexa. Em Resto claro ainda, que o exercício comparativo com a carga tributária de outros países não é o *first best* para respostas definitivas, dadas as diferenças de necessidade, cultura, e legislação entre as nações. Assim, tomamos o cuidado de fazer, também, a comparação a partir dos países com renda per capita semelhante, ou, quando incluídos países mais desenvolvidos, levando em conta o período em que estes estavam realizando seu processo de *catching up*, e não somente o período atual. Por fim, será feito um exercício comparativo utilizando a carga tributária “desagregada”, ou seja, analisando os dados de tributos por setores, ou mais do que isso, por fontes geradoras de impostos, tais como: consumo; propriedade; lucros e ganhos de capital, etc.

Para atingir o objetivo de contribuir para o debate e mostrar novas perspectivas ao olhar para o problemas da tributação, nosso argumento estará organizado nos seguintes moldes: inicialmente, uma breve análise da estrutura tributária brasileira, apontando alguns de seus principais problemas; após essa explanação, traremos um exercício comparativo, calcado na análise da carga tributária bruta e depois na carga líquida sob diferentes métricas, observando os critérios destacados no parágrafo anterior. Ao fim deste exercício, esperamos ter uma boa indicação para a pergunta proposta inicialmente. Na sessão final, traremos uma análise teórica de matiz keynesiana ao problema exposto, bem como breves propostas resolutivas.

2. O sistema tributário brasileiro

O sistema de recolhimento e distribuição de impostos no Brasil, é tido pelo senso comum como sendo ultrapassado, complexo, regressivo. Vejamos com um pouco mais de detalhamento, cada uma destas características.

Primeiramente, destacamos a excessiva *antiguidade* do nosso sistema tributário. Segundo Rodrigues Afonso (2014), o sistema que ainda rege a arrecadação e distribuição de tributos no Brasil, é aquele criado entre 1965 e 1967, ainda no princípio da ditadura militar. Apesar do sem fim de normas e regulamentos que vem alterando este sistema, o grosso do funcionamento do sistema ainda permanece tal qual àquele criado há 50 anos. O próprio professor José Roberto Afonso, mostrou-se preocupado com a falta de uma reforma mais completa, em entrevista ao jornal online *Nexo Jornal*¹, afirmando ser “cético em relação a uma reforma”, e alegando que “precisamos de um outro sistema tributário”.

Seguindo a trilha de caracterização geral do nosso sistema tributário a que nos referimos acima, atemo-nos agora à questão da *complexidade* da estrutura tributária brasileira. Muitos fatores contribuem para que nosso sistema seja considerado de complexo entendimento, administração e distribuição. O primeiro deles seria o elevado número de tributos. Segundo dados do *Portal Tributário*, o Brasil possui atualmente noventa e quatro impostos oficiais, dentre os municipais, estaduais e federais.² A forma dessa divisão entre municípios, estados e União,

¹ Citação extraída da matéria: “Impostos: aumentar, reduzir ou reformar todo um sistema?” Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2016/01/22/Impostos-aumentar-reduzir-ou-reformar-todo-um-sistema> > Acesso em: 04/08/2017

² A relação completa de tributos oficiais está disponível em: < <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm> > Para fins de comparação, países como Portugal, Colômbia, e Alemanha, têm em média 20 impostos oficiais dentro de sua estrutura tributária.

decorrente do formato do federalismo brasileiro³, também é outro fator de complexidade do sistema. O Brasil possui 27 estados e mais de 5.500 municípios, cada um com uma legislação tributária específica, e com normas regulamentares sendo editadas quase que diariamente.

Nosso sistema é composto por um órgão central, a Secretaria da Receita Federal (SRF), responsável por administrar os tributos de competência da União e das contribuições para a Seguridade Social, e diversos órgãos estaduais e municipais com todas as funções inerentes a uma instituição pública de Administração Tributária. Essa multiplicidade de administrações permite, dentre outras coisas, uma enorme profusão de normas regulamentares sendo lançadas constantemente, e sem conversar entre si. Estas constantes alterações na legislação tributária, por sua vez, são outra fonte inesgotável de complexidade. Há um excesso de normas e regulamentos sendo aprovados todos os dias, dificultando o entendimento das formas de arrecadação e incidência dos diversos tributos.

Para ilustrar essa percepção, trazemos o seguinte dado: segundo estudo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) divulgado em julho de 2017⁴, foram editadas 363.779 normas regulamentares (aí incluídas leis, medidas provisórias, instruções normativas, emendas, decretos, etc.), entre 1988 e 2016 - o que representa praticamente duas normas por hora - isto apenas no que diz respeito à matéria de tributação. Aprofundando ainda mais a complexidade da matéria, dois dados importantes: 61,01% destas normas (221.948, em números absolutos) foram criadas apenas em âmbito municipal; além disso, de todas as normas editadas, apenas cerca de 4% não sofreram nenhuma alteração neste período entre 1988 e 2016. Em resumo, os números ilustram que o Brasil tem um sistema tributário complexo, e que sofre recorrente alteração, dificultando ainda mais o seu entendimento perante os contribuintes.

Por fim, tratemos um pouco também da *regressividade* da estrutura tributária no país. Tecnicamente, um imposto que tem sua cobrança caracterizada como regressiva é aquele no qual a alíquota diminui à medida que os valores sobre os quais o imposto incide são maiores. Na prática, um imposto regressivo é aquele que tem o seu peso mais elevado relativamente para o contribuinte de menor renda do que para o contribuinte de renda mais elevada. A regressividade do sistema tributário brasileiro deriva diretamente de uma outra característica latente: a

³ Vale ressaltar que esse problema da complexidade tributária decorrente da repartição federativa não é uma exclusividade do Brasil. Países federalistas como Estados Unidos e Canadá, também sofrem com questões análogas.

⁴ O estudo completo realizado pelo IBPT encontra-se disponível no seguinte sítio: <<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2603/QuantidadeDeNormas201628AnosCF.pdf>> Acesso em: 09/08/2017

concentração excessiva da tributação nos impostos indiretos. Os impostos indiretos são aqueles que, ao incidirem sobre o *contribuinte de direito* ou o *contribuinte legal*, são repassados ao *contribuinte de fato*. Tecnicamente, define-se assim:

Na incidência direta o gravame financeiro imposto pelo Estado é direta e integralmente assumido pelo contribuinte, que tem sua renda reduzida pelo exato valor da exação. Na incidência indireta, surge a figura de um intermediário (contribuinte de direito) que, embora se encontre na obrigação de apurar e antecipar o pagamento do tributo devido, não o suporta, pois tem a faculdade de reaver de outro agente econômico (contribuinte de fato) o valor repassado aos cofres públicos. (Viol, Rodrigues e Paes, 2002: p. 7)

O imposto de renda é o mais característico do primeiro tipo de incidência (direta). O imposto sobre o consumo de mercadorias e serviços é o caso paradigmático de imposto indireto, visto que ele incide sobre o produtor, ou o comerciante, que o repassa via preços ao consumidor final. O imposto indireto, geralmente, por sua característica de incidência, carrega intrinsecamente a regressividade, visto que onera mais, relativamente, os consumidores de renda inferior. A tabela 1 ilustra o quão regressiva costuma ser a carga tributária incidente a partir dos impostos indiretos:

Tabela 1: Incidência da Carga Tributária por estrato de renda

Décimos de renda familiar per capita	Despesa familiar de consumo (R\$/mês)	Renda familiar total (R\$/mês)	Renda familiar total ajustada (R\$/mês)	Carga tributária indireta		
				% da Despesa de consumo	% da Renda	% da Renda ajustada
1	633	771	805	16,8	34,2	15,4
2	847	1.035	1.136	17,0	21,2	14,7
7	1.764	2.296	2.647	16,9	15,6	13,3
8	2.181	2.803	3.288	16,9	15,1	13,1
9	3.108	4.084	4.783	16,8	14,5	12,7
10	5.756	8.297	10.916	16,4	11,9	10,9

Fonte: Siqueira, Nogueira, Souza e Luna (2016)

Observa-se que no bloco de contribuintes que apresenta renda familiar total mais elevada (R\$/8.297,00 mês), a carga tributária indireta responde por 11,9 % da renda. Já no grupo oposto na pirâmide social, com renda familiar média de R\$ 771,00 mensais, a mesma carga tributária indireta representa um gasto de pouco de mais de 34% da renda total. Estes números indicam fortemente, portanto, que nos tributos com incidência indireta, os contribuintes de renda inferior tem sua renda muito mais afetada relativamente pelo pagamento desses impostos do que aqueles de renda mais elevada.

Segundo os últimos dados consolidados da Receita Federal, em 2017, 47,7% da arrecadação tributária no Brasil veio de impostos cobrados sobre o consumo de bens e serviços.

Ou seja, quase metade da nossa arrecadação vem de impostos caracterizados como regressivos. Mais à frente voltaremos a este ponto com maior detalhamento, quando entrarmos nas comparações internacionais⁵. Em breve resumo, então, o sistema tributário brasileiro pode de fato ser apontado como uma estrutura ultrapassada, complexa e regressiva. Juntamente com isso, pode-se atribuir o status de um sistema arrecadador excessivamente concentrado nos impostos indiretos, sobretudo aqueles incididos sobre o consumo de bens e serviços.

3. O sistema tributário brasileiro em perspectiva comparada: análise da composição da carga tributária no Brasil e nos países da OCDE.

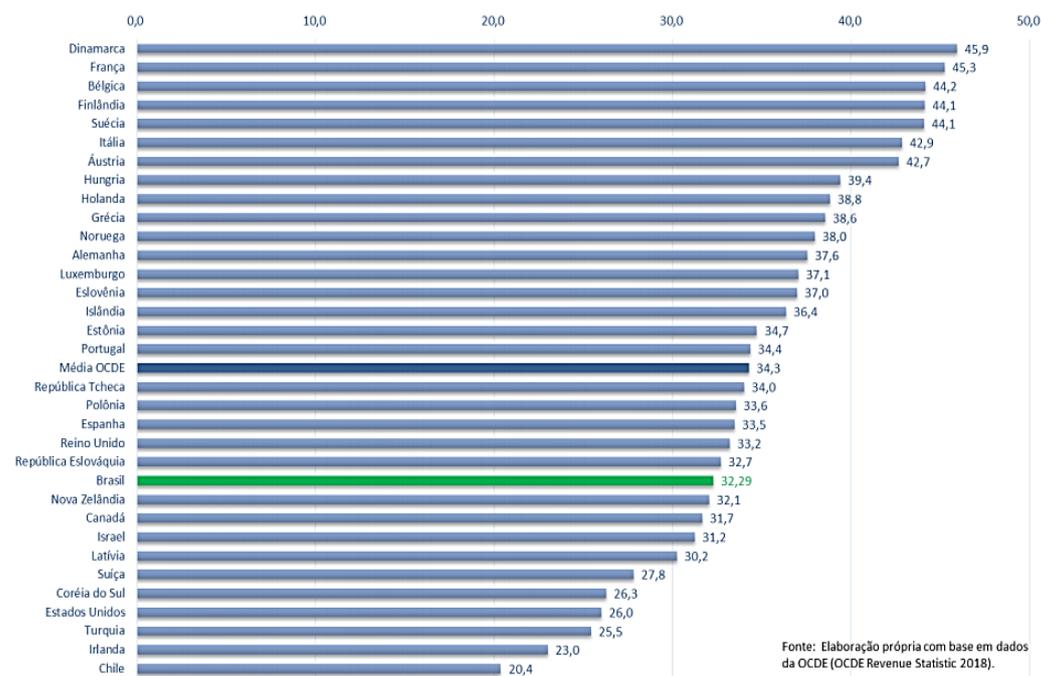
Esta seção tem como objetivo avançar na investigação quantitativa e qualitativa acerca do tamanho da carga tributária brasileira a partir de uma análise comparativa internacional entre o Brasil e os países pertencentes à OCDE. O primeiro exercício que apresentaremos é uma comparação direta entre a carga tributária brasileira e a dos países da OCDE, de modo que estaremos comparando a estrutura tributária do Brasil com a de economias desenvolvidas, de elevado PIB per capita e altos níveis de Índice de Desenvolvimento Humano. Na confrontação, exibida no Gráfico 1, com outros 33 dos países membros da OCDE, vemos que há 22 países com carga tributária mais alta que a nossa e 11 nações com nível de tributação menor que o brasileiro. Fora isso, também estamos abaixo da média da OCDE, que chegou a 34,3% em 2016, enquanto a carga tributária brasileira foi de 32,29% no mesmo ano. A partir destes indicadores, uma primeira aproximação aponta que a carga tributária brasileira está em um patamar dentro da normalidade esperada. Porém, a comparação feita, apesar de importante, não se mostra suficiente para o nosso objetivo, e possui pelo menos dois limites que devem ser destacados.

Um primeiro é a observação de que como a renda per capita dos países da OCDE é bem mais alta que a brasileira, a comparação direta perde em robustez. Vale destacar que o PIB per capita, a preços internacionais constantes de 2011, no Brasil é de US\$ 14.137, enquanto que a média da OCDE fica em US\$ 39.692, segundo dados do Banco Mundial. Uma analogia simples que ajuda a entender esse ponto é a seguinte: uma pessoa que recebe um salário mínimo e arca com uma carga tributária equivalente, por exemplo, a 30% de sua renda, é muito mais prejudicada e sobrecarregada que um indivíduo rico que é taxado ao mesmo percentual. A analogia pode ser estendida para o conjunto das nações: ao invés da comparação apresentada sugerir que a carga tributária brasileira está dentro de patamares normais, na verdade, indicaria o contrário, ou seja,

⁵ Para um maior detalhamento da discussão sobre progressividade e regressividade, e a ausência de agenda para mudanças progressivas no sistema tributário, ver: Gobetti e Orair (2016).

de que mesmo com uma renda per capita e oferta de serviços públicos muito inferior aos países da OCDE, o Brasil possui uma carga tributária próxima àqueles países.

Gráfico 1: Carga tributária bruta no Brasil e nos países da OCDE (2016)



Fonte: Receita Federal. Disponível em <https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2017.pdf>

Há ainda um segundo limite que vai no sentido oposto ao apontado anteriormente: se por um lado países de baixa e média renda per capita possuem maiores dificuldades em arcar com cargas tributárias mais elevadas, por outro lado, a construção de um Estado de bem-estar social é muito mais onerosa e cara do que a manutenção e ampliação de uma rede de proteção social já consolidada. Ou seja, em países como o Brasil, que possuem uma estrutura em termos de Estado de bem-estar social ainda embrionária, o esforço fiscal para se construir uma estrutura do tipo é muito maior que o exigido para a mera manutenção e ampliação do já consolidado Estado de bem-estar social. Isto, ao menos em parte, justificaria a necessidade de uma carga tributária tão ou mais alta que a dos países da OCDE, com Estado de bem-estar social consolidado. Os limites aqui apresentados implicam em uma contradição: se por um lado é mais caro construir um Estado de bem-estar social em países de renda média, por outro lado esses mesmos países apresentam maior dificuldades para suportar cargas tributárias elevadas, devido ao seu baixo nível de renda per capita. Uma forma de amenizar essa questão seria ter uma carga tributária alta o suficiente para permitir a construção de um Estado de bem-estar social sólido, porém distribuída de forma

progressiva o bastante para não sobrecarregar o conjunto da sociedade, principalmente aqueles contribuintes cuja capacidade de pagamento é menor.

A comparação direta da carga tributária entre Brasil e OCDE mostra-se insuficiente para esboçarmos alguma conclusão. Mais importante seria analisar, comparativamente, a distribuição e a progressividade da carga tributária no Brasil e na OCDE, já que além do tamanho da carga, o peso dela sobre a sociedade é - também e principalmente - determinado pela composição de sua base de incidência. Uma carga tributária que incida mais sobre a riqueza e a propriedade é menos onerosa para o conjunto da sociedade do que uma carga que pese mais em impostos sobre consumo e produção. Posto isso, vejamos a comparação entre a composição da carga tributária no Brasil e em diversos países membros da OCDE. Cumpre notar que, como demonstrado na Tabela 1, o Brasil está próximo à média da OCDE quando tratamos de carga tributária no agregado, inclusive um pouco abaixo. Porém, o país tributa menos a renda, o lucro e os ganhos do capital do que qualquer dos países do grupo utilizado na análise. Isso aponta, inequivocamente, para a regressividade do sistema tributário brasileiro em perspectiva comparada. Uma das peculiaridades brasileiras que ajuda a explicar a discrepância aqui apontada é a isenção de impostos sobre dividendos. Em média, os países da OCDE tributam o lucro da empresa em 25%, e os dividendos distribuídos aos acionistas em mais 24%. Enquanto isso, no Brasil, além da isenção de dividendos, o lucro da empresa é tributado em no máximo 34%, isso se elas não se beneficiarem de artifícios ou regimes especiais. (Gobetti e Orair, 2016).

Outro importante indicador do baixo nível de progressividade do sistema tributário brasileiro é o excesso de tributação incidente sobre bens e serviços transacionados, em relação ao que ocorre nos demais países da amostra. Apenas dois países da OCDE - Hungria e Grécia - tributam mais em bens e serviços que o Brasil. Isso é extremamente sintomático, já que este tipo de imposto recai, principalmente, sobre os mais pobres, sendo os efeitos perversos da regressividade exponencialmente acentuados em países de baixa e média renda per capita, e com altos níveis de desigualdade social, como é o caso do Brasil. Quando tratamos da incidência da carga tributária sobre a folha de salários, o que inclui as contribuições previdenciárias, percebemos que há um nível de tributação adequado e dentro dos parâmetros internacionais - ficamos praticamente no meio da tabela, em relação aos países da OCDE. Além disso, cumpre destacar o nosso esforço tributário para a sustentação de um sistema previdenciário universal e solidário, expresso e institucionalizado pela Constituição Federal de 1988.

Tabela 1: Carga tributária total e por base de incidência (Brasil x OCDE – 2017)

	Total	Renda, lucro e ganho de capital	Folha de salários (Inclui previdência)	Propriedade	Bens e Serviços
Brasil	32,29	6,50	8,50	1,50	15,40
Dinamarca	45,90	28,70	-----	1,90	14,90
França	45,30	10,60	18,30	4,10	11,10
Bélgica	44,20	15,70	13,70	3,50	10,80
Finlândia	44,10	15,30	12,80	1,40	14,50
Suécia	44,10	15,70	14,70	1,10	12,40
Itália	42,90	13,70	13,00	2,80	12,10
Hungria	39,40	7,10	14,30	1,10	16,70
Holanda	38,80	10,60	14,80	1,50	11,50
Portugal	34,40	9,90	9,20	1,30	13,60
Suíça	27,80	13,00	6,80	1,90	6,00
Coreia do Sul	26,30	8,20	7,00	3,00	7,40
Estados Unidos	26,00	12,70	6,20	2,70	-----
Turquia	25,50	-----	7,30	1,20	11,10
Irlanda	23,00	10,00	4,10	1,30	7,50
Chile	20,40	6,80	1,50	1,00	11,10
Média OCDE	34,30	11,40	4,80	1,90	11,20
Posição do Brasil na OCDE (dentre 34 países)	24°	34°	20°	18°	3°

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do Banco Mundial

Por fim, um último indicativo para finalizarmos essa primeira série de comparações é a incidência da carga tributária sobre a propriedade. O Brasil tributa menos a propriedade que 17 países da OCDE, e tributa mais do que outras 15 nações. Sendo a taxa sobre a propriedade um tipo de imposto de caráter majoritariamente progressivo, já que incide, essencialmente, sobre os agentes detentores de maiores níveis de renda e riqueza, podemos concluir que o Brasil – se tratando de um país extremamente desigual – está ainda muito aquém do nível ideal de taxa nessa modalidade. Enquanto no Reino Unido e na França, países com níveis de igualdade de renda e riqueza muito superiores ao nosso, a incidência de tributos sobre a propriedade ultrapassa os 4% do PIB (4,2% e 4,1% respectivamente), no Brasil temos uma proporção quase três vezes menor (1,45% do PIB, aproximadamente), o que demonstra termos espaço para avançar nessa tributação. As comparações até aqui nos mostram que o Brasil, apesar de ser um país de renda média, tem uma carga tributária muito próxima a média dos países mais desenvolvidos. Porém, ao contrário do que ocorre naqueles países, a carga brasileira incide, principalmente, em tributos indiretos e de caráter extremamente regressivo, o que ajuda a aprofundar a nossa histórica e crônica desigualdade social.

4. O sistema tributário brasileiro em perspectiva comparada: para além das análises convencionais.

As análises comparativas apresentadas na seção anterior se mostram insuficientes para nosso argumento central, sobretudo por uma questão-chave: a enorme discrepância do nível de PIB per capita dos países da OCDE em relação ao Brasil. Por isso, vamos realizar nesta seção,

dois exercícios: uma análise comparativa tanto do tamanho quanto da composição da carga tributária brasileira frente à de países da América Latina, ou seja, nações com renda per capita muito próxima a do Brasil; e por fim, iremos apresentar uma breve comparação do Brasil com os países da OCDE, levando em conta o período em que eles estavam construindo o Estado de bem-estar social que possuem hoje, e possuíam um nível de PIB per capita próximo ao nosso atual. A ideia aqui é entender: quando os países centrais possuíam renda per capita semelhante a do Brasil atual e estavam construindo a estrutura de bem-estar social que ostentam hoje, qual era a carga tributária que eles utilizaram para sustentar esse processo, e como era a sua composição?

Começamos com o primeiro exercício, um comparativo tributário entre o Brasil e a América Latina. Segundo dados da Receita Federal, a carga tributária brasileira está entre as mais altas dos países da região, ficando atrás apenas do nível de tributação observada em Cuba. Em 2017, a ilha cubana apresentava carga de 41,7% do PIB, contra os 32,29% do Brasil. Outros destaques da região são Barbados (32,2%) e Argentina (31,3%). Todos os demais países apresentam cargas abaixo dos 30% do PIB, com destaque para o México (17,2%), Chile (20,4%), o Uruguai (27,9%). Já a Venezuela (14,4%), a República Dominicana (13,7%), e a Guatemala (12,6%) se destacam com as cargas de impostos mais baixas da região.

Devemos ter cautela na avaliação fria destes números: há conjuntos e tipos de tributos que existem em determinados países e inexistem em outros. Por exemplo, quando tratamos de impostos e tributos previdenciários: em alguns lugares o sistema previdenciário é quase que exclusivamente privado, e portanto não sobrecarrega significativamente a carga tributária, como ocorre no Chile, aonde as contribuições para a seguridade social representam pouco mais de 1% do PIB. Já no Brasil, dada nossa escolha por um sistema de seguridade social amplo, gratuito e universal, temos um dispêndio de 8,3% do PIB em contribuições para essa pauta, o maior índice da região. Em outros países da AL, como Uruguai e Argentina, este índice também é significativo, representando pouco mais de 7% do PIB. Logo, pode-se afirmar que a pauta de contribuições destinadas à seguridade social é determinante para explicar a posição do Brasil nas primeiras posições no ranking de carga tributária da região.

Dadas as diferenças substanciais dentre os países da América Latina, tanto em termos de estrutura de Estado de bem-estar social quanto de pretensões acerca da evolução e modelo de seguridade social, a mera comparação entre as cargas tributárias esbarra em limitações importantes. Se em relação aos países da OCDE o que prejudicava uma posição mais conclusiva era a discrepância em termos de renda per capita, quando da comparação dentre os latino-

americanos, o que distorce são as profundas diferenças entre as estruturas - e pretensões - em termos de Estado de bem-estar social na região. Logo, precisamos de ainda mais exercícios comparativos de matizes diferentes, para aproximarmos nosso argumento da resposta pretendida.

Para finalizar a seção, vamos ao segundo exercício proposto nesta parte: a comparação entre o Brasil e alguns países desenvolvidos, mas agora levando em conta o período em que estes estavam realizando seu processo de *catching up social*, ou seja, momento de construção do seu Estado de bem-estar social, e logo, quando a renda per capita dos mesmos era mais próxima à renda brasileira atual. Essa comparação visa dirimir as desvantagens já apontadas anteriormente em relação aos limites de se comparar países com renda per capita e estrutura social tão discrepantes. A ideia é comparar o Brasil de hoje com alguns países da OCDE em um momento em que estes eram mais parecidos conosco.

Tabela 2 – Brasil (2014) e Países da OCDE selecionados (1968-1971)

Países Selecionados	PIB real per capita (em 2011US\$) multiple benchmarks	Carga tributária total/PIB	Renda, lucro e ganho do capital	Contribuições previdenciárias	Folha de Pagamento e força de trabalho	Propriedade	Bens e Serviços
França (1968)	\$ 14.903,00	33,8	5,5	12,1	1,5	1,5	12,3
Alemanha (1968)	\$ 14.882,00	32,2	10,9	9,2	0,2	1,8	10,1
Reino Unido (1968)	\$ 14.610,00	33,4	12,8	4,8	1,2	4,6	10
Finlândia (1971)	\$ 14.773,00	32,8	14,4	3,9	0,8	0,7	12,9
Noruega (1968)	\$ 14.732,00	33,3	14,3	5,4	0	0,9	12,5
Brasil (2014)	\$ 14.825,00	32,42	5,85	incluído na folha de pag e força de trabalho	8,41	1,35	16,28

Elaboração própria. Fontes: Maddison Project e OCDE. Disponível em <http://www.ggdcc.net/maddison/maddison-project/home.html> e <https://stats.oecd.org/index.aspx?DataSetCode=REV>

Observa-se que o valor agregado da carga tributária nos países da OCDE selecionados, quando eles possuíam um nível de renda per capita semelhante ao nosso atual, e estrutura de bem estar-social ainda em construção, é muito próximo ao que o Brasil apresenta hoje. A França, por exemplo, ainda em 1968, possuía uma carga tributária em proporção ao PIB mais elevada que a do Brasil atual, mesmo com um nível de renda per capita muito próximo ao nosso atual. Já o Reino Unido, a Finlândia e a Alemanha possuíam níveis tributários levemente menores, contudo, apresentavam uma distribuição muito mais progressiva que a nossa atualmente: o peso da tributação sobre a renda do capital naqueles países àquela altura era, em média, quase o dobro da que temos hoje, e a sua carga atribuída à transação de bens e serviços, consideravelmente menor. Esta primeira aproximação aponta para um nível de normalidade da carga tributária brasileira em

seu nível absoluto, ou seja, fica nítido que o processo e a pretensão de construção de um estado de bem-estar social universal, público e de qualidade exige cargas tributárias relativamente altas, e um esforço social mais robusto em termos fiscais, ainda nas fases em que a renda per capita é média.

Entretanto, não basta olharmos a carga tributária agregada em proporção ao PIB, sendo também necessário analisar a sua composição. Um dos bons indicadores de progressividade dos tributos é a proporção da carga tributária que recai sobre rendimentos, lucros e ganhos do capital, que configura um item menos oneroso ao conjunto da sociedade, e mais oneroso, em geral, às classes de renda superior. Podemos constatar que o Brasil de hoje tributa muito menos as rendas do capital do que os países da OCDE quando tinham uma renda per capita próxima à nossa, ficando apenas próximo da França, nesse quesito. Enquanto isso, no que tange à tributação sobre bens e serviços – impostos estes do tipo indireto, e, via de regra, mais regressivos – o Brasil tributa quase 35% a mais, em média, do que os países selecionados na análise. Isto configura um indicativo da regressividade do nosso sistema tributário atual, e do amplo espaço que temos para reformá-lo para uma forma mais justa e eficiente.

5. A carga tributária líquida e a efetiva capacidade de gastos do governo

Nesta sessão nos atemos à discussão em torno do conceito de Carga Tributária Líquida (doravante, CTL), e o que ela representa em termos de disponibilidade efetiva de recursos fiscais. Para iniciar, vale que lembremos a diferença entre a carga bruta e a carga líquida de impostos. Esta reside no fato de que a primeira é o total de impostos recolhidos compulsoriamente pelo Estado, como melhor definimos no início da sessão 2; enquanto a carga líquida corresponde à bruta descontada do montante repassado diretamente ao cidadão na forma de transferências (pensões, aposentadorias, programas de renda mínima, etc.) ou subsídios (financiamentos habitacionais, agrícolas e industriais, por exemplo). No Brasil, segundo dados da Receita Federal, a CTL encontra-se no patamar de 14,4% do PIB, em números consolidados para o ano de 2017. Vale que façamos uma decomposição mais detalhada deste número. Para isso, vejamos a Tabela 3, divulgada pela Secretaria da Receita Federal:

Tabela 3: Carga Tributária (%PIB) - 2010 à 2017.

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Carga Tributária Bruta	32,5%	33,3%	32,6%	32,5%	31,8%	32,1%	32,2%	32,5%
(-)Transferências p/ Previdência e Assistência Social e Subsídios (TAPS)	14,3%	14,5%	14,5%	14,7%	15,4%	16,4%	17,3%	18,1%
RPPS (previdência servidor público)	4,0%	4,0%	4,0%	3,9%	4,1%	4,3%	4,4%	4,9%
RGPS (previdência e assistência social - setor privado)	6,4%	6,3%	6,5%	6,5%	6,8%	7,2%	7,9%	8,3%
Saques do FGTS e PIS/Pasep	1,3%	1,4%	1,4%	1,5%	1,5%	1,7%	1,8%	1,8%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (inclui seguro-desemprego)	0,8%	0,8%	0,8%	0,9%	0,9%	0,8%	0,9%	0,8%
Benefício ao deficiente e ao idoso	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,7%	0,8%	0,8%
Outros Benefícios (inclui Bolsa-Família)	0,5%	0,5%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%	0,5%
Subsídios	0,2%	0,5%	0,1%	0,1%	0,3%	0,6%	0,4%	0,2%
Inst. Privadas Sem Fins Lucrativos	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,6%	0,6%	0,6%	0,6%
Carga Tributária Líquida	18,2%	18,8%	18,2%	17,9%	16,5%	15,7%	14,9%	14,4%

Fonte: SPE – Ministério da Fazenda: Carga Tributária líquida (Dez. 2018)

Pode-se observar, nitidamente que o fator que mais pesa no TAPS (Transferência para Previdência e Assistência Social e Subsídios) – que é o valor total que descontamos da Carga bruta para chegarmos à Carga líquida – é a Previdência. Do total de 18,1% (diferença entre a Carga Bruta e a Líquida), 13,2% vêm dos gastos com regimes de previdência. Ou seja, pouco mais de 70% do TAPS são representados pela rubrica previdenciária. Enquanto isso, 1,8% apenas representam os valores dos saques do FGTS e PIS/PASEP e mais o Fundo de Amparo ao Trabalhador (incluindo seguro-desemprego). Por sua vez, a rubrica “outros benefícios”, que tem o Bolsa-Família como seu principal ponto, tem um impacto ainda menor, respondendo por apenas 0,5% da Carga Tributária, valor pouco maior, em porcentagem, àquele que corresponde aos subsídios, que é 0,2%. As TAPS representam, em última instância, aquilo que é redistribuído automaticamente para o cidadão, na forma de transferências “obrigatórias”, e que competem a cada país de forma específica. Numa análise superficial dos dados, resta claro que no Brasil, a rubrica da Previdência representa um retorno imediato significativo dos impostos pagos para a população. Diferentemente de alguns outros países, a previdência pública aqui é uma instituição enraizada, culturalmente difundida e aceita, e portanto, é um retorno de impostos visto como necessário pela população.

Para alavancarmos esta comparação, é interessante vermos os números da carga tributária líquida brasileira, mas colocando-a em meio à comparações internacionais. Podemos observar que, ao redor do globo, há muita discrepância em relação à diferença da carga bruta para a carga líquida. Utilizando dados da OCDE⁶, vemos que enquanto no Brasil, essa diferença fica em 18,1%, em outros países vemos diferenças de 12,6% (Estados Unidos), 16,8% (Portugal), 12,1% (Japão), 3,6% (Coreia do Sul) e até 1,7% (Chile). Isto mostra que o valor do retorno dos tributos

⁶ Disponíveis em: < <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV> >

em porcentagem do PIB, observado no Brasil, é superior a grande maioria dos países ao redor do mundo. Podemos observar também que, em termos de Carga Tributária Líquida, o Brasil possui um valor que não é elevado, se comparado à média internacional: dos países citados acima, apenas os Estados Unidos possuem, hoje, uma carga líquida de tributos superior à brasileira.

Tabela 4: Carga Tributária Bruta e Líquida (%PIB) – países selecionados

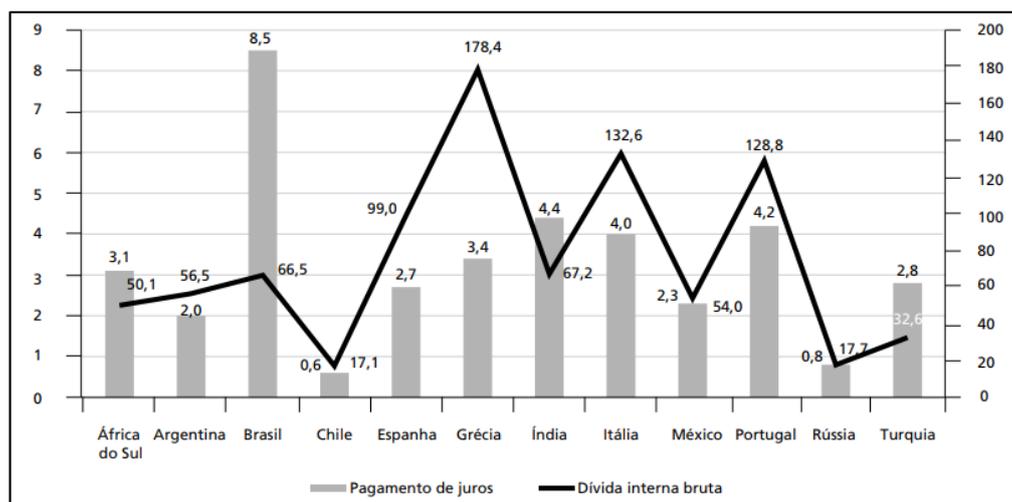
PAÍS	Carga Tributária Bruta	Carga Tributária Líquida
Estados Unidos	26,4	13,8
Brasil	32,66	16
Portugal	34,5	17,7
Alemanha	36,9	18,8
Chile	20,7	19
Japão	32	19,9
Espanha	33,8	20,4
Canadá	31,9	21
Coreia do Sul	25,3	21,7
Hungria	39,4	22,5
Noruega	38,1	24,6
Itália	43,3	24,7
França	45,5	26,6

Elaboração própria com base nos dados OCDE. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV>

Esta observação pode ser ainda mais corroborada se observarmos a questão da carga líquida sob um outro prisma. A CTL nada mais representa do que, em última instância, a porcentagem, em relação ao PIB que de fato resta ao governo para a prestação de serviços públicos - saúde, educação, segurança, infraestrutura, etc.- após a retirada dos retornos obrigatórios à sociedade. Sendo assim, porquê o dispêndio com o serviço dos juros da dívida pública não é incluído neste desconto, visto que configura mais um elemento compulsório a dirimir a disponibilidade final de recursos fiscais?

A inclusão dos juros no desconto que separa a carga tributária bruta da líquida, parece ganhar ainda mais importância num país em que o serviço dos juros costumam atingir valores mais significativos em relação a outras nações de nível de atividade econômica próximo. Para termos uma mensuração interessante desta discrepância, observemos o gráfico que compara esta relação no Brasil e em outros países, com dados consolidados para o ano de 2015 (Gráfico 2). Para ficarmos em apenas uma comparação, se considerarmos o pagamento de juros para calcularmos a carga tributária líquida no Brasil e no Chile em 2015, a brasileira seria de 7,5% e a chilena 18,4%.

Gráfico 2: Dívida pública bruta e serviços dos juros (2015) – em % do PIB



Fonte: Magalhães e Costa (2018, p.23)

6. Os efeitos da carga tributária na dinâmica econômica, e propostas de alterações em bases pós-keynesianas.

Ao longo deste trabalho, buscamos destrinchar a Carga Tributária do Brasil com base em aspectos teóricos, dados e comparações internacionais. Mostramos, através de diversos tipos de exercícios comparativos, que a nossa carga de tributos totais não é tão elevada em relação aos demais países de porte econômico semelhante, tampouco em relação àqueles que compõe os grupos mais desenvolvidos, como a OCDE. Esta percepção é ainda mais forte quando levamos em conta a carga líquida, e principalmente, quando analisamos a carga líquida menos o dispêndio com o serviço dos juros. No entanto, no Brasil parece que as elites obtiveram um considerável êxito na estratégia de hegemonizar o discurso da carga tributária excessiva, de forma a ocultar o caráter inequânime e excludente do sistema tributário, e manter inalterado o seu *status quo*.

O problema do sistema tributário brasileiro mostra ser muito mais profundo do que meramente o valor da carga em si. O sistema é falho, como um todo. É preciso atacar a questão da regressividade dos impostos, a excessiva concentração nos impostos sobre o consumo, o excesso de normas regulamentares editadas sobre a matéria de tributos, dentre outros problemas graves que exigem uma reforma tributária completa e definitiva, e não mais as “pseudo-reformas” que pouco mudaram na estrutura de tributação brasileira desde a década de 1960.

No Brasil, a atual estrutura da carga tributária, altamente regressiva, têm raízes em concepções e prescrições de política econômica influenciadas pelo arcabouço teórico da tributação ótima, muito em voga nos anos 1980 e 1990. Basicamente, a teoria da tributação ótima, ao menos nas

formulações originais de Mirrlees (1971) e Atkinson e Stiglitz (1976) , tinha como fundamento o pressuposto de que haveria um trade-off entre equidade e eficiência e, a partir de hipóteses extremamente fortes sobre a dinâmica econômica e o comportamento individual, culminou em recomendações de políticas tributárias altamente regressivas, no qual a tributação sobre as rendas do capital deveria ser evitada de forma a não distorcer os incentivos econômicos enquanto o imposto de renda deveria ser taxado em alíquota linear. (GOBETTI E ORAIR, 2016).

A abordagem macroeconômica que dá sustentação às políticas econômicas derivadas da abordagem da tributação ótima se baseia na relação causal de que a poupança precede o investimento. Desta forma, a tributação progressiva sobre o capital levaria os indivíduos a aumentarem o consumo presente, reduzindo a poupança que seria destinada aos investimentos, portanto, penalizando a dinâmica econômica. Em versões mais fortes, as desonerações ou reduções fiscais deveriam se concentrar nos segmentos de pessoas e empresas no qual a propensão marginal a poupar fosse mais alta, ou seja, os mais ricos. É o chamado *trickle-down economics*. Atualmente, dado o aumento da desigualdade de renda e riqueza no mundo em paralelo a taxas de crescimento pífias, as abordagens derivadas da primeira geração de modelos da tributação ótima estão sendo questionadas por uma vasta literatura no âmbito do próprio mainstream, com destaque para o trabalho de Piketty (2014). A realidade se impôs à teoria.

Já as abordagens macroeconômicas derivadas do Princípio da Demanda Efetiva (PDE), por definição, sempre foram críticas aos modelos regressivos de *trickle-down economics* preconizados pela teoria da tributação ótima. Keynes, na Teoria Geral do Emprego, Juros e Moeda (TG) definiu o que, para ele, seriam os dois problemas centrais do capitalismo: a excessiva concentração de renda e riqueza e a incapacidade de sustentação do pleno emprego: “Os defeitos flagrantes da sociedade econômica em que vivemos são a sua incapacidade para proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e não equitativa repartição da riqueza e dos rendimentos” (KEYNES, 2012. p. 339).

A argumentação, baseada no Princípio da Demanda Efetiva (PDE), que levou Keynes a concluir, no capítulo 24 da TG, que a desigualdade de renda e riqueza é, ao lado do desemprego, o grande defeito do capitalismo moderno, se baseia em uma estrutura lógica diametralmente oposta a derivada da teoria da tributação ótima: a concentração de renda e riqueza, ao beneficiar os mais ricos que consomem relativamente pouco em proporção à sua renda em detrimento dos pobres que consomem proporcionalmente bem mais, gera como resultado uma menor demanda total por bens de consumo, que acaba por desestimular a produção desses bens e, indiretamente,

a de bens de investimento. Além da justificativa de cunho estritamente econômico, Keynes argumentou, no mesmo capítulo, que a concentração de renda excessiva acabaria por solapar a legitimidade do capitalismo ao criar grupos sociais que se apropriariam da riqueza social sem terem contribuído para sua criação (CARVALHO, 2008).

Ainda dentro da macroeconomia de matriz keynesiana, há uma antiga formulação desenvolvida por Haavelmo (1945), que suscita a seguinte conclusão: a manutenção do mesmo resultado fiscal, a partir de um aumento equilibrado nos gastos públicos e receitas do governo, teria um efeito positivo sobre o crescimento econômico, desde que a elevação dos impostos atingisse as classes de renda mais alta, e o aumento de gastos se desse em ações e investimentos voltados para os pobres e a classe média. Na prática, o entendimento de Haavelmo é de que, como a propensão a gastar dos mais pobres é bastante superior à dos mais ricos, o aumento simultâneo de gastos e impostos, desde que feitos na condição citada acima, geraria um efeito de expansão no PIB, sem que houvesse aprofundamento no déficit fiscal. Trazendo mais especificamente da parte que interessa ao argumento central do artigo, a questão tributária, temos que, pelo entendimento de Haavelmo, o ajuste econômico, se necessário for, deve ser daqueles realizados pelo lado da receita. Este ajuste deve ser feito com aumento substancial da progressividade da estrutura tributária, de forma a aumentar a renda disponível da parte da pirâmide social que tende a dispende em consumo a maior parte da sua renda. Assim sendo, as medidas tributárias não deveriam se concentrar em desonerações para grandes empresas e refinanciamentos, como tem sido comum no Brasil, sobretudo a partir de 2013/2014. Duas linhas de instituição e reformulação de impostos deveriam ser priorizadas: a redução da concentração de impostos sobre o consumo, que onera mais as classes de renda mais baixa, e a regulamentação de um imposto sobre grandes fortunas, além de um aumento do imposto sobre doações e heranças.

A discussão do imposto sobre grandes fortunas (IGF) é antiga na economia brasileira. Desde da Constituição Federal de 1988, o imposto está previsto em lei (CF88: artigo 153 - inciso VII), mas nunca teve uma regulamentação instituidora, para que efetivamente viesse a ser cobrado⁷, e gerasse recursos para o governo. Já o imposto sobre heranças e doações (ITD- imposto sobre a transmissão de bens por mortes e doações), atualmente no Brasil tem uma limitação de 8%, de acordo com a Resolução nº09/92 do Senado. A competência é estadual, mas não se pode

⁷ Desde a CF88, 23 projetos tramitaram no Congresso Nacional, tratando da instituição do IGF. O mais avançado deles, atualmente, é um projeto criado por deputados do PSOL, em 2008 ([PLP] 277/2008), que coloca como grandes fortunas tributáveis, qualquer valor patrimonial acima de 2 milhões e meio de reais. O projeto encontra-se pronto para votação em plenário desde 2013.

ultrapassar este valor. Na prática, no entanto, os estados costumam praticar, um valor médio de 3,8%. Comparativamente, alguns países praticam alíquotas médias bastantes superiores à nossa, nesse quesito: Inglaterra (40%); Japão (30%); França (32,5%); EUA (29%), e Chile (13%), o que mostra que temos um grande espaço para aumento desta incidência de tributos. Segundo Laura Carvalho (2015), comparando os dois impostos - o IGF, e o ITD - vale destacar que o primeiro, além de não depender da passagem de uma geração para a outra, tem impacto redistributivo e multiplicador bastante superior ao imposto sobre heranças, por ser direcionado apenas para o topo da distribuição, sem que represente, em geral, ônus à classe média ou baixa da pirâmide social.

No mesmo estudo, Carvalho (2015) sugere o que, segundo ela, seria uma alteração tributária progressiva, que embora não tenha qualquer efeito sobre o estoque de riqueza já acumulado, seria de implementação muito mais fácil do que os impostos anteriores. Esta, seria a introdução de uma faixa adicional de imposto de renda, com uma alíquota maior para os que estão no topo da distribuição. Corroborando com essa ideia, Fernandes, Campolina & Silveira (2019, p.9-10) ressaltam que o Brasil é apenas o 55º país no mundo em arrecadação com imposto de renda, em proporção do PIB, o menor em comparação com todos os membros da OCDE, chegando esse índice a 2,69%/PIB em 2017⁸. Além disso, comparativamente, o Brasil começa a tributar a renda bastante tarde, apenas a partir de indivíduos que ganham em torno de 80% do salário médio nacional. Mais ainda, a nossa alíquota máxima de imposto de renda é de 27,5%, consideravelmente branda se comparada à maioria dos países. Dos países mais avançados, apenas Hungria e República Tcheca aplicam alíquotas máximas menores que a nossa, sendo 16 e 15% respectivamente – porém, nestes países, as alíquotas são lineares, aplicadas sobre qualquer faixa de rendimento. A média de alíquota máxima, dentro da OCDE, ultrapassa os 40%. De todo modo, vemos que há, também na composição do imposto de renda pessoal, um espaço considerável para melhora e maior eficiência na arrecadação tributária.

Uma outra vertente de tributação que poderia ser ativada com um caráter bastante progressivo na economia brasileira, seria a inclusão de impostos sobre lucros e dividendos de pessoas físicas, e algum tipo de aumento em relação à tributação sobre rendimentos de capital. Hoje, lucros e dividendos de pessoa física são considerados isentos de qualquer tipo de tributação, e os rendimentos de capital estão sujeitos a alíquotas específicas, regressivas no tempo, que iniciam em 22 e caem até 15%. Como aponta Piketty (2014), a desigualdade da renda do capital, é

⁸ A título de comparação, vale citar que esse mesmo índice de arrecadação com imposto de renda em relação ao PIB, chegou a 26,11% na Dinamarca, em 2017.

infinitamente maior do que a desigualdade da renda do trabalho, uma vez que o primeiro tipo de ganho concentra-se essencialmente dentre os mais ricos. Deste modo, a aplicação de tributação sobre os ganhos do capital, atingiriam majoritariamente as classes mais elevadas, com propensão a consumir menor, e logo, com caráter bastante progressivo, e positivo sobre a distribuição geral da renda no país.

A ideia geral de qualquer reforma que se pretenda eficiente e potencialmente redistributiva no Brasil passa necessariamente por redirecionar a ênfase dos impostos indiretos, para os impostos diretos. Muitas ações podem ser tomadas nesse sentido, para além dessas que listamos brevemente aqui. Há uma clara dificuldade política inerente em relação a qualquer proposta de reforma nesse sentido, mas é fundamental, que no mínimo, a discussão nestes moldes, ganhe espaço na agenda⁹.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Laura. (2015) Há luz no fim do ajuste? Portal Vermelho. 29/03/2015. Disponível em: < <http://www.vermelho.org.br/noticia/261268-2> > Acesso em: 30/05/2019

CARVALHO, Fernando J. Cardim de . "Equilíbrio fiscal e política econômica keynesiana". *Análise Econômica (UFRGS)* , v. 26, p. 7-25, 2008.

DIEESE. (2015) **Reforma e Justiça Tributária**. Nota Técnica nº 150. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2015/notaTec150ReformaJusticaTributaria.pdf>

Fernandes, R. C., Campolina, B., & Silveira, F. G. (2019). Imposto de renda e distribuição de renda no Brasil. **Textos para discussão – IPEA, nº 2449**.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. (2016) **Progressividade tributária: a agenda negligenciada**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

GOMES, M. (2016) As distorções de uma carga tributária regressiva. **Revista Desafios do Desenvolvimento – IPEA. Ano 12, Edição 86**.

HAAVELMO (1945). Multiplier effects of a balanced budget. *Econometrica: Journal of the Econometric Society*, 311-318.

⁹ Atualmente, há em trâmite no Congresso Nacional, uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC 45/2019), com o intuito de alterar o Sistema Tributário Nacional. A proposta, que já teve o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), é de autoria do deputado Baleia Rossi, do MDB-SP, e avança em alguns pontos no sentido da simplificação tributária, porém, apresenta poucos avanços no que diz respeito à progressividade dos impostos. A PEC tem como grande destaque a criação do IBS (imposto sobre bens e serviços), que representaria a unificação de cinco tributos: IPI, COFINS, PIS, ICMS e ISS. A única real proposta num sentido de progressividade, é a instituição de um tipo de “devolução tributária”, que seria a devolução de parcela dos impostos sobre consumo pagos pelas famílias mais pobres, através de mecanismos de transferência de renda. Isto seria possibilitado através do cruzamento do CPF do contribuinte no momento da compra, com o Cadastro Único dos programas sociais.

KEYNES, John Maynard. Teoria geral do emprego, do juro e da moeda. São Paulo: Saraiva, 2012.

MONTES, G. C., & ALVES, R. D. C. (2012). Teoria das finanças funcionais e o papel da política fiscal: uma crítica pós-keynesiana ao novo consenso macroeconômico. **Brazilian Journal of Political Economy**, 32(4), 670-688.

PIKETTY, T. (2014) **O Capital no Século XXI**. Rio de Janeiro:Intrínseca,

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (2018) Carga Tributária Brasileira – 2017 (Análise por Tributos e Bases de Incidência).

RIBEIRO. M.B. (2010) Uma análise da carga tributária bruta e das transferências de assistência e previdência no Brasil, no período 1995-2009: evolução, composição e suas relações com a regressividade e a distribuição de renda. **Texto para Discussão – IPEA, nº 1464. Brasília.**

RODRIGUES AFONSO, J. R. (2014) A estrutura tributária brasileira. **Debate Insuper – São Paulo, 30/05/2014.**

RODRIGUES AFONSO, J. R.; MORAIS SOARES, J.; CASTRO, K. P. (2013) **Avaliação da estrutura e do desempenho do sistema tributário Brasileiro: Livro branco da tributação Brasileira**. Inter-American Development Bank.

SANTOS, C. H. M. et al. (2009) Carga tributária líquida e efetiva capacidade do gasto público no Brasil. **Comunicado da Presidência – IPEA, nº 23. Brasília.**

SIQUEIRA, R.B. (2016) **O Sistema Tributário Brasileiro é Regressivo?: Evidências com base na POF, na PNAD e em Técnicas de Microssimulação**. Apresentação de slides no Senado Federal, Brasília, 21 de novembro.

VIOL, Andréa L.; RODRIGUES, Jefferson J.; PAES, Nelson L. (2002) Progressividade no Consumo: Tributação cumulativa e sobre o valor agregado. **Secretaria da Receita Federal, Estudo Tributário, v. 4.**

VARSAÑO, R. et al. (1998) Uma análise da carga tributária do Brasil. **Repositório do BNDES.**

Sites:

BANCO MUNDIAL

http://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.PP.CD?end=2016&locations=AF-AS&order=wbapi_data_value_2014+wbapi_data_value+wbapi_data_value-last&sort=desc&start=1990&view=chart

OCDE- ESTATÍSTICAS

<https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV>